

PARECER N.º 1019/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Processo n.º CITE-FH/5378/2023

1.1. A CITE recebeu, a 25.10.2023, via CAR, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Assistente de Consultório de 1.ª na entidade empregadora supra identificada.

1.2. Em 12.09.2023, via CAR, a trabalhadora remeteu à entidade empregadora um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível.

1.3. A requerente solicita que lhe seja atribuído um horário das 9 às 18horas, somente aos dias úteis.

1.4. Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível à filha, de 8 anos, pelo limite legal, ou seja, até que a sua descendente perfaça os 12 anos – cf. artigo 56.º/1 *in fine* do CT. E junta documento equiparado à declaração de que mora com a criança em comunhão de mesa e habitação.

1.5. Em 12.10.2023, o empregador responde à trabalhadora, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.

1.6. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 03.10.2023.

1.7. Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

1.8. Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, prazo para que o mesmo perdue

e declaração de que a requerente mora com a menor em comunhão de mesa e habitação.

1.9. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 22 DE NOVEMBRO
DE 2023**